





Termo de Cooperação n.º 0099/TERM/2025 - Página 1 de 8

PLANO DE TRABALHO

Nº 0099/TERM/2025

I - DADOS CADASTRAIS:

	7110, 00				
Entidade Convenente (Proponente)			CNPJ/MF		
Município de Boa Ventura De São Roque		01.612.906/0001-20			
Endereço	М	lunicípio		CEP	Telefone
Rua Moisés Miranda, 422	, Centro Bo	Boa Ventura De São Roque		85225-000	(42) 3652-1020
Endereço Eletrônico (e-mail)					
admbvsr2017@gmail.com					
Nome do Responsável:					
Nestor Kenear					
RG (CPF		Cargo		
3.897.094-1	436.314.289	9-87	Prefeito		

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR				CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço	Município	UF	CEP	Telefone		
Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800.		Curitiba	PR	82.530-195	(41) 3312-5700	
Website			Endereço Eletrônico (e-mail)			
www.cohapar.pr.gov.br			cohapar@cohapar.pr.gov.br			
Nome do Responsável						
Jorge Luiz Lange						
RG	CPF	Cargo				
1.495.673-5	336.537.719-00	Diretor Presidente				
Nome do Responsável Luís Antônio Werlang						
RG	CPF		Cargo			
08.063.516-8	033.097.759-84		Diretor de Projetos			

II - OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova — Demanda Aberta, visando o atendimento de até 32 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto n.º 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

III - JUSTIFICATIVA

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

A produção de empreendimento habitacional na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS,

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Termo de Cooperação n.º 0099/TERM/2025 - Página 2 de 8

visando alcançar os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR, "instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos", pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e de políticas públicas complementares à habitacional.

META

Implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova - Demanda Aberta, visando o atendimento de até 32 famílias

ETAPAS Apresentação e análise de documentos; Elaboração **RESPONSÁVEL** de projetos/anteprojetos; e obtenção de viabilidades e **PRAZO** licenças ambientais; Apresentar documentação legal e técnica da área [se Previamente a assinatura houver análise de engenharia e/ou doação de área]; e do Termo de Cooperação; MUNICÍPIO documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário; Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar Previamente a assinatura COHAPAR sua documentação legal e técnica; do Termo de Cooperação; Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade 1.3 10 dias contados da destinada à implantação do empreendimento MUNICÍPIO assinatura do Termo de da habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; Cooperação: Previamente a assinatura Elaboração de anteprojetos do empreendimento e das **COHAPAR** do Termo de Cooperação; unidades habitacionais: 10 meses após a Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à **COHAPAR** celebração do Termo de implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica; Cooperação. Previamente a assinatura 1.6 Obtenção de licenças ambientais necessárias. **MUNICÍPIO** do Termo de Cooperação; 2. **RESPONSÁVEL** Produção do Empreendimento **PRAZO** 18 meses após a Gestão do processo de registro de loteamento junto ao 2.1 **COHAPAR** celebração do Termo de Cartório competente; Cooperação. 2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio 12 meses após a **COHAPAR** homologação da licitação; de procedimento licitatório; 18 meses após a 23 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700

pela empresa contratada;

cohapar.pr.gov.br

celebração do Termo de

Cooperação.

COHAPAR







Termo de Cooperação n.º 0099/TERM/2025 - Página 3 de 8

2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de	COHAPAR/	Durante o período de
responsabilidade da empresa selecionada;	MUNICÍPIO	execução da obra;
2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Termo de Cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.	COHAPAR	Durante o período de execução da obra;
2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante todas as etapas do Programa;
2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.	MUNICÍPIO	6 meses após a celebração do Termo de Cooperação até 18 meses após as obras.
3. Cadastro e Seleção de beneficiários	RESPONSÁVEL	PRAZO
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;	RESPONSÁVEL MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras;
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação		Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município; 3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município; 3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP; 3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe	MUNICÍPIO MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; Previamente a assinatura
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município; 3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP; 3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO; 3.4 Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional	MUNICÍPIO MUNICÍPIO COHAPAR	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; Previamente a assinatura do Termo de Cooperação; Previamente a assinatura
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município; 3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP; 3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO; 3.4 Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP; 3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas	MUNICÍPIO MUNICÍPIO COHAPAR COHAPAR	Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; Após a assinatura do Termo de Cooperação até o início da execução das obras; Previamente a assinatura do Termo de Cooperação; Previamente a assinatura do Termo de Cooperação; Previamente a assinatura do Termo de Cooperação;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Termo de Cooperação n.º 0099/TERM/2025 - Página 4 de 8

4. Trabalho Socioambiental	RESPONSÁVEL	PRAZO	
4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental TSA;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento;	
4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a a transferência e inclusão das famílias aos mesmos;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento	
4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto do Trabalho Socioambiental- PTSA;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento	
4.4 Execução do Trabalho Socioambiental com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do Termo de Cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento	
4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades a serem desenvolvidas com as famílias atendidas quando necessário.	MUNICÍPIO	Após a assinatura do Termo de Cooperação e até 18 meses após a entrega do empreendimento	
5. Entrega do empreendimento	RESPONSÁVEL	PRAZO	
5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;	COHAPAR	18 meses após a finalização das obras.	
5.2 Integração das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;	MUNICÍPIO	18 meses após a finalização das obras.	
5.3 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança para as novas unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Dia agendado para a mudança das famílias.	
5.4 Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Prazo máximo de 2 anos do início da execução das obras.	
5.5 Promover o uso social e manutenção dos equipamentos públicos, sociais e coletivos implantados pelo Programa no Município durante e após o término do TSA;	Município	Prazo mínimo de 1 mês após a conclusão das obras	

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 32 unidades habitacionais e atendimento de famílias inscritas no SCHaP, promovendo a entrega de unidades habitacionais em empreendimentos dotados de infraestrutura adequada, no Município de Boa Ventura de São Roque.

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Termo de Cooperação n.º 0099/TERM/2025 - Página 5 de 8

V - METAS QUALITATIVAS

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando:

- a) Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;
- b) Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população q em situação de alta vulnerabilidade social;
- c) Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;
- d) Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional:
- e) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias bem como promova avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
- f) Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir o atendimento das necessidades essenciais e os direitos sociais;
- g) Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda ou da contratação de mão de obra ou pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;
- h) Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;
- Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHAP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
- c) Realizar a hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes SCHAP;
- d) Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação:
- e) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento e das unidades habitacionais;
- f) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR;
- g) Obter as licenças ambientais necessárias, no caso de áreas de titularidade da COHAPAR; Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- h) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
- j) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
- k) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- m) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Termo de Cooperação n.º 0099/TERM/2025 - Página 6 de 8

- n) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- Responsabilizar- se pela confecção e colocação de placa de obra;
 Realizar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

VII - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área, a saber:
- b) Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
- c) Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- d) Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000:
- e) Memorial descritivo e ART;
- f) Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- g) Levantamento planialtimétrico cadastral e ART:
- h) Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
- i) Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- j) Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
- k) Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
- I) Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
- m) Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
- n) Certidão de aforamento, expedida pelo município;
- c) Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado;
- p) Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
- q) Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
- r) Averbação de reserva legal, quando for o caso;
- s) Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
- t) Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- u) Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
 os serviços de topografia e ensaios geotécnicos poderão ser dispensados de apresentação quando disponibilizados pela cohapar
- v) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;
- w) Apoiar as acões previstas no Proieto de Trabalho Socioambiental-PTSA:
- x) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal CadÚnico:
- y) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
- z) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de implantação do Empreendimento habitacional;
- aa) Manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
- bb) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Termo de Cooperação n.º 0099/TERM/2025 - Página 7 de 8

áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;

- cc) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
- dd) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
- ee) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente:
- ff) Implantar de serviços de infraestrutura de acesso externa à poligonal do empreendimento quando for o caso exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;
- gg) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;
- hh) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- ii) Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes do município, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.
- jj) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes SCHAP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- kk) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa
 Casa Fácil Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- II) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes -SCHAP;
- mm) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias:
- nn) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Trabalho Socioambiental TSA;
- oo) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;
- pp) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- qq) Viabilização de recurso para a mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
- rr) Apoiar na realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700







Termo de Cooperação n.º 0099/TERM/2025 - Página 8 de 8

ss) Estabelecer e executar medidas preventivas que evitem ou mitiguem a reocupação dos imóveis em que as famílias tenham sido atendidas em virtude de risco ou precariedade atestada pela Defesa Civil;

Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

VIII - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: **COHAPAR**: Elmar Vornes; e **MUNICÍPIO**: Maria Luiza de Oliveira dos Santos.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Jorge Luiz Lange Diretor-Presidente da Cohapar Nestor Kenear Prefeito Municipal de Boa Ventura De São Roque

Luís Antônio Werlang Diretor de Programas e Projetos

Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR - (41) 3312-5700





 $\label{locumento:planodeTrabalhoaoTermodeCooperacaon099_TERM_2025_VidaNova.pdf.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 17/06/2025 12:12, **Luis Antonio Werlang** em 17/06/2025 13:38, **Nestor Kenear** em 18/06/2025 11:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 17/06/2025 12:50 Local: COHAPAR/DEPG, **Elmar Vornes** (XXX.809.079-XX) em 17/06/2025 14:02 Local: COHAPAR/ERGP.

Assinatura Simples realizada por: Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX) em 16/06/2025 15:09 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.842.613-8** por: **Nara Thie Yanagui** em: 16/06/2025 11:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.